DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 4774, de 05 de setembro de 2018

www.fernandopolis.sp.gov.br

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026 | Ano IX | Edição nº 1997 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Atos de Pessoal 7
Outros atos 7
Licitações e Contratos 9
Outros atos 9
Extrato 9
Homologação / Adjudicação 10

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Convocação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Município Fernandópolis, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.fernandópolis.sp.gov.br
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandopolis

ENTIDADES

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ: 47.842.836/ 0001-05
Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita
CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP
Telefone: (17) 3465-0150
Ouvidoria: 0800 772 4550
Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CNPJ 65.711.285/ 0001-14
Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro
CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP
Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820
Site: http:/ / www.ipremfernandopolis.sp.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF
CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,
Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita
CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP
Telefone Recepção: (17) 3463.1252
Telefone Administração: (17) 3463.1539

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Fernandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10.333 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

(Regulamenta a Lei Municipal nº 5.716, de 06 de maio de 2026, que institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.716, de 6 de maio de 2026, disciplinando a organização, a gestão e os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 2º O Programa será executado pela Administração Municipal, diretamente ou mediante parceria com organizações da sociedade civil, observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 3º A execução do Programa observará, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e proteção ao bem-estar animal.

Art. 4º A participação no Programa possui caráter gratuito e não gera direito subjetivo ao recebimento continuado de produtos, ficando sua concessão condicionada à disponibilidade de estoque, aos critérios estabelecidos na Lei, neste Decreto e à observância do interesse público.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A gestão do Programa competirá à Secretaria Municipal de Saúde, pasta incumbida de planejar, coordenar, executar, acompanhar e fiscalizar as ações necessárias à sua implementação.

Art. 6º Compete à Secretaria Gestora, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I – promover o cadastramento e a atualização dos beneficiários;

II – realizar os chamamentos públicos previstos na Lei Municipal nº 5.716, de 2026;

III – receber, armazenar, controlar e distribuir os produtos destinados ao Programa;

IV – promover campanhas de arrecadação e incentivar a participação da sociedade civil;

V – celebrar instrumentos de parceria, observado o disposto na legislação aplicável;

VI – acompanhar a execução do Programa e adotar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

VII – instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades relacionadas ao Programa;

VIII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e execução.

Art. 7º A Secretaria Gestora manterá processo administrativo destinado ao acompanhamento da execução do Programa, no qual serão registrados os principais atos de gestão, especialmente:

I – os editais de chamamento público;

II – os cadastros deferidos, suspensos e cancelados;

III – o recebimento e a destinação das doações;

IV – os relatórios de distribuição;

V – os procedimentos de fiscalização instaurados;

VI – os demais documentos relevantes para o controle do Programa.

Art. 8º Para auxiliar na execução do Programa, poderá ser instituída, por portaria, Comissão de Acompanhamento, composta por servidores públicos, com as seguintes atribuições:

I – analisar a documentação apresentada nos procedimentos de cadastramento;

II – emitir pareceres técnicos quando necessários;

III – realizar diligências e vistorias;

IV – acompanhar a execução do Programa e sugerir medidas de aperfeiçoamento;

V – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Os pareceres da Comissão terão natureza opinativa e não vinculam a decisão da autoridade competente.

Art. 9º A Secretaria Gestora poderá expedir os atos administrativos necessários à execução deste Decreto, especialmente para disciplinar:

I – modelos de formulários, declarações e termos;

II – procedimentos de recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos;

III – rotinas de fiscalização e monitoramento;

IV – procedimentos de cadastramento e atualização cadastral;

V – demais medidas operacionais indispensáveis ao funcionamento do Programa.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E CONTROLE DAS DOAÇÕES

Art. 10. O recebimento de rações, gêneros alimentícios, utensílios e demais bens destinados ao Programa será realizado pela Secretaria Gestora, mediante conferência das condições dos produtos e registro administrativo da doação.

§ 1º Somente serão recebidos produtos em condições adequadas de utilização, observadas as normas sanitárias aplicáveis e os critérios estabelecidos em ato da Secretaria Gestora.

§ 2º Poderão ser recusados produtos que apresentem

prazo de validade expirado, embalagem violada, sinais de deterioração, origem não identificada ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.

Art. 11. As doações recebidas serão submetidas à triagem, classificação e armazenamento em local apropriado, observadas as condições necessárias à preservação de sua qualidade e segurança.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Secretaria Gestora poderá solicitar apoio técnico de médico veterinário ou de outro profissional habilitado para avaliação das condições dos produtos.

Art. 12. A Secretaria Gestora manterá controle da entrada, armazenamento e distribuição dos produtos, assegurando sua rastreabilidade e a identificação da origem e da destinação das doações.

Parágrafo único. O controle de estoque observará, sempre que possível, critérios que priorizem a distribuição dos produtos com menor prazo de validade.

Art. 13. Os produtos considerados impróprios para utilização serão descartados de forma ambientalmente adequada, mediante registro administrativo, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 14. A Secretaria Gestora poderá promover campanhas de arrecadação, instalar pontos de coleta e firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para ampliar a captação de doações destinadas ao Programa.

Art. 15. O recebimento de doações não gera qualquer obrigação de contraprestação por parte do Município nem confere ao doador preferência ou vantagem de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 16. O cadastramento dos beneficiários tem por finalidade habilitá-los à participação no Programa, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.716, de 2026, deste Decreto e a disponibilidade de produtos.

§ 1º O cadastramento não gera direito subjetivo ao recebimento de rações ou utensílios.

§ 2º A habilitação permanecerá condicionada à manutenção dos requisitos legais e regulamentares.

Art. 17. O cadastramento de protetores independentes e de organizações da sociedade civil será precedido de chamamento público, observado o disposto na Lei Municipal nº 5.716, de 2026.

§ 1º O edital de chamamento estabelecerá, no mínimo:

I – os requisitos para participação;

II – a documentação exigida;

III – o prazo e a forma de inscrição;

IV – os critérios de análise;

V – o prazo para interposição de recurso;

VI – a vigência do cadastro.

§ 2º O chamamento poderá permanecer aberto por prazo determinado ou em fluxo contínuo, conforme definido pela Secretaria Gestora.

Art. 18. O requerimento de cadastramento será instruído com a documentação exigida no edital e neste Decreto, podendo a Secretaria Gestora realizar diligências e solicitar documentos complementares para esclarecimento das informações prestadas.

Seção II
Dos Protetores Independentes

Art. 19. O cadastramento de protetor independente observará os requisitos previstos na Lei Municipal nº 5.716, de 2026, devendo o interessado demonstrar atuação efetiva e contínua na proteção ou manutenção de animais no Município.

Parágrafo único. A comprovação da atuação poderá ocorrer por quaisquer meios idôneos, especialmente registros fotográficos, comprovantes de atendimento veterinário, declarações emitidas por profissionais habilitados ou por organizações da sociedade civil ligadas à causa animal.

Seção III
Das Organizações da Sociedade Civil

Art. 20. As organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 5.716, de 2026, bem como atuação efetiva na proteção, defesa ou bem-estar animal.

Parágrafo único. A Secretaria Gestora poderá realizar diligências ou vistorias para confirmação das informações apresentadas.

Seção IV
Das Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social

Art. 21. O cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade social dependerá da comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 5.716, de 2026, e da avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou de outro meio idôneo adotado pela Administração.

§ 1º Sempre que possível, serão utilizados os cadastros sociais oficiais mantidos pelo Município, evitando-se a duplicidade de procedimentos administrativos.

§ 2º A Secretaria Gestora poderá solicitar informações complementares necessárias à análise do pedido.

Seção V
Da Análise, Vigência e Atualização do Cadastro

Art. 22. Encerrada a instrução do procedimento, a Secretaria Gestora decidirá motivadamente pelo deferimento ou indeferimento do pedido de cadastramento.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso administrativo no prazo de cinco dias úteis, contado da ciência do interessado.

Art. 23. O cadastro terá validade de um ano, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante requerimento do interessado e comprovação da manutenção dos requisitos exigidos.

Art. 24. O beneficiário deverá comunicar à Secretaria Gestora qualquer alteração das informações prestadas que possa influenciar sua permanência no Programa, no prazo

de trinta dias contados da ocorrência do fato.

Art. 25. O cadastro poderá ser suspenso ou cancelado, observado o contraditório e a ampla defesa, quando constatado:

I – descumprimento das disposições da Lei ou deste Decreto;

II – perda dos requisitos para habilitação;

III – prestação de informação falsa;

IV – utilização dos produtos em finalidade diversa daquela prevista no Programa;

V – recusa injustificada em atender diligências ou fiscalizações promovidas pela Administração.

Art. 26. Os beneficiários cadastrados deverão utilizar os produtos recebidos exclusivamente em favor dos animais sob sua responsabilidade, vedada sua comercialização ou destinação diversa daquela prevista na Lei Municipal nº 5.716, de 2026.

Art. 27. A Secretaria Gestora manterá cadastro atualizado dos beneficiários habilitados, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.

Art. 28. O cadastramento e sua renovação serão gratuitos, vedada a cobrança de qualquer taxa ou contraprestação do interessado.

Art. 29. A Secretaria Gestora poderá promover, a qualquer tempo, a revisão dos cadastros para verificar a permanência das condições que justificaram a habilitação do beneficiário.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 30. A distribuição de rações e utensílios será realizada pela Secretaria Gestora, observada a disponibilidade dos produtos, a regularidade do cadastro do beneficiário e os critérios estabelecidos na Lei, neste Decreto e no respectivo edital de chamamento, quando aplicável.

§ 1º A quantidade de produtos distribuída será definida de acordo com as necessidades dos animais assistidos, a disponibilidade de estoque e a capacidade operacional do Programa.

§ 2º A distribuição será registrada em sistema de controle ou outro meio idôneo que permita a identificação do beneficiário, dos produtos entregues e da respectiva data de fornecimento.

Art. 31. Havendo insuficiência de estoque, a Secretaria Gestora poderá estabelecer critérios objetivos de priorização, considerando, entre outros fatores:

I – o número de animais assistidos;

II – a condição de vulnerabilidade dos beneficiários;

III – situações de emergência ou risco à saúde e ao bem-estar animal;

IV – a disponibilidade de produtos.

Parágrafo único. Os critérios de priorização deverão ser aplicados de forma impessoal e isonômica, mediante decisão fundamentada.

Art. 32. Os produtos distribuídos deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento dos animais vinculados ao Programa, sendo vedada sua comercialização, permuta ou destinação diversa daquela que justificou o fornecimento.

Art. 33. A Secretaria Gestora poderá realizar diligências, solicitar informações e promover vistorias para verificar a correta utilização dos produtos distribuídos e a manutenção das condições que justificaram o cadastramento do beneficiário.

Parágrafo único. As ações de fiscalização poderão ocorrer de ofício ou mediante denúncia fundamentada.

Art. 34. Constatado o descumprimento das disposições da Lei ou deste Decreto, o beneficiário será notificado para apresentar manifestação no prazo de cinco dias úteis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Confirmada a irregularidade, a Secretaria Gestora poderá aplicar, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação no Programa;

III – cancelamento do cadastro, nos casos de maior gravidade ou de reincidência.

Art. 35. A Secretaria Gestora elaborará relatório anual de execução do Programa, contendo, no mínimo:

I – a quantidade de produtos recebidos e distribuídos;

II – o número de beneficiários atendidos;

III – as ações de fiscalização realizadas;

IV – outras informações relevantes para avaliação da execução do Programa.

Art. 36. A execução do Programa será permanentemente acompanhada pela Secretaria Gestora, que poderá adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, observado o disposto na Lei Municipal nº 5.716, de 2026, e neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Secretaria Gestora poderá expedir os atos administrativos necessários à execução deste Decreto, especialmente para disciplinar formulários, procedimentos operacionais, rotinas de controle e demais medidas de natureza administrativa.

Art. 38. O Programa poderá ser executado em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como mediante parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 39. A Secretaria Gestora divulgará, por meio do sítio eletrônico oficial desta municipalidade, sempre que possível, informações relativas aos editais de chamamento, aos beneficiários cadastrados, às campanhas de arrecadação e aos resultados da execução do Programa, observado o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela

Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto na Lei Municipal nº 5.716, de 6 de maio de 2026, neste Decreto e nos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 16 de setembro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

.....

DECRETO Nº 10.334 - DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 5.683, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0002.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 4.000,00
FR: Tesouro
Total.....R$ 4.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0002.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 4.000,00
FR: Tesouro
Total.....R$ 4.000,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2026, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 17 de setembro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

.....

Portarias

PORTARIA Nº 23.910 – DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 009/2026, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

R E S O L V E:

Art. 1º INSTAURAR a competente **SINDICÂNCIA**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos relatados nos autos, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

Art. 2º DESIGNAR a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR II,** desta Municipalidade, conforme Portaria nº 23.539/2026 para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 16 de setembro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 23.911 – DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora senhora **MONISE DA SILVA LEITE,** CPF: ***245238**, Agente Administrativo, de provimento em Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto ao Departamento de Gestão e Fiscalização de Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, conforme Memorando nº 18.386/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2026.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 17 de setembro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 23.912 – DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

(Nomeia os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados os membros da diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme reunião realizada no dia 15/09/2026, ata nº 501, como segue:

Presidente: BRUNO JOÃO DA SILVA
Vice-presidente: FABIOLA DE LIMA CASTILHO
1ª Secretária: MARCELO ANTONIO FERRAZ
2ª Secretária: FRANCIELE B. BARRIONUEVO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 17 de setembro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 23.913 – DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

(Nomeia os membros da Comissão de Normas e legislação e Comissão de Visitas do Conselho Municipal de Assistência Social)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Normas e Legislação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme reunião realizada no dia 15/09/2026, ata nº 501, como segue:

I - ALINE GISELE DOS ANJOS OLIVEIRA
II - RAFAELA PASCHOALINI GIACOMINI
III - AMANDA CRISTINA SILVA
IV - LARISSA DOS SANTOS LUCIO
V - FRANCIELE B. BARRIONUEVO
VI - MARCELO ANTONIO FERRAZ
VII - REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA
VIII - FABIOLA DE LIMA CASTILHO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 17 de setembro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

A P O S T I L A

Fica apostilada a **RERRATIFICAÇÃO da PORTARIA Nº 23.902, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**, para fazer constar o CPF correto do servidor Sr. **RUBENS CELSO LOPES FILHO**, qual seja, **CPF nº ***842468****, nomeado para exercer o cargo público de **PSICÓLOGO**, Ref.: **"24"**, de provimento **EFETIVO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.560/90 e alterações subsequentes, ficando ratificadas as demais disposições da referida Portaria.

Fernandópolis, 16 de setembro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2026 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 20 de março de 2024 e 16 de abril de 2024, prorrogado por mais dois anos, para os Cargos Públicos abaixo listados, a **comparecerem no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

Consignamos, que a presente convocação para o cargo de Psicólogo ocorre em razão do não comparecimento no prazo legal, da candidata nº 25, originalmente convocada por meio do Edital de Convocação nº 34/2026-SMRH.

FISCAL MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
3	VANESSA CARLA CARETI DA SILVA	419.XXX.XXX-26

PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
29	RUBENS CELSO LOPES FILHO	471.XXX.XXX-80

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 14 de setembro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

Documentos para Admissão- Original e Fotocópia

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

a) Foto 3x4 recente;
b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
l) Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das justiças estadual, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos e federal, conforme Lei nº 5.657/2025;
m) Atestado de Saúde Ocupacional - após a entrega da documentação exigida, o candidato será submetido à exame médico admissional, agendado pela SMRH, conforme disponibilidade, sendo realizado exclusivamente às terças-feiras;
n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
p) Declaração, informando se já é ou não aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
r) Declaração, de não ter sofrido aplicação de penalidade de demissão por qualquer entidade ou órgão público, municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal, nos últimos 05 (cinco) anos;
s) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
t) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);
u) Certidão de execução criminal, emitida pelo link https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do, conforme Lei 5.732/2026;
v) Cadastro na plataforma FlowDocs no link https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/home.

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026 | Ano IX | Edição nº 1997 | Página 9 de 11

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)
Processo Administrativo: 10.693/2026

O **Município de Fernandópolis**, pessoa jurídica de direito público, situado a Rua Porto Alegre, n.º 350, bairro Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis/SP, CNPJ sob o n° 47.842.836/0001-05, em obediência ao **Decreto n° 9.875 de 15 de abril de 2025** vem a público convidar órgãos da Administração Pública (Câmara Municipal de Fernandópolis e Instituto de Previdência Municipal – IPREM) a participar de processo licitatório com o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP) para **"Elaboração de Ata de Registro de Preços para aquisição de camisetas personalizadas, destinadas ao atendimento das campanhas, ações educativas, preventivas, de promoção e de conscientização desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fernandópolis/SP, em cores, tamanhos e estampas variadas"**, conforme discriminado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	**CAMISETA** GOLA REDONDA (CARECA), MALHA FRIA, 65% POLIESTER, 35% VISCOSE, GRAMATURA 165G/M², CORES VARIADAS DE ACORDO COM O EVENTO QUE A SECRETARIA PROMOVER, ESTAMPA FRENTE E COSTA TAMANHO 30X30CM POLICROMIA EM SILK, TAMANHOS P, M, G, GG e XG. AS QUANTIDADES SERÃO SOLICITADAS DE ACORDO COM A CAMPANHA OU AÇÃO PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OU POR UNIDADE A ELA VINCULADA. AS PEÇAS DEVERÃO SER DOBRADAS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, E ACONDICIONADAS EM UMA EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE NO TAMANHO ADEQUADO.	614133	UND	3.000	R$ 44,30	R$ 132.900,00
2 COTA	**CAMISETA** GOLA REDONDA (CARECA), MALHA FRIA, 65% POLIESTER, 35% VISCOSE, GRAMATURA 165G/M², CORES VARIADAS DE ACORDO COM O EVENTO QUE A SECRETARIA PROMOVER, ESTAMPA FRENTE E COSTA TAMANHO 30X30CM POLICROMIA EM SILK, TAMANHOS P, M, G, GG e XG. AS QUANTIDADES SERÃO SOLICITADAS DE ACORDO COM A CAMPANHA OU AÇÃO PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OU POR UNIDADE A ELA VINCULADA. AS PEÇAS DEVERÃO SER DOBRADAS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, E ACONDICIONADAS EM UMA EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE NO TAMANHO ADEQUADO.	614133	UND	1.000	R$ 44,30	R$ 44.300,00

Aos órgãos interessados em integrar a futura ata como participantes (Câmara Municipal de Fernandópolis e Instituto de Previdência Municipal – IPREM), solicita-se o encaminhamento eletrônico por meio do sistema FlowDocs. Para isso, os interessados deverão acessar o site oficial da Prefeitura de Fernandópolis, disponível no endereço https://www.fernandopolis.sp.gov.br. Na página inicial, em "Serviços Principais", deve-se clicar no link "GESTÃO SEM PAPEL". No canto superior direito da tela, o usuário deverá clicar em "Cadastrar", caso ainda não tenha cadastro no sistema FlowDocs, e preencher os dados solicitados. Se o interessado já possuir cadastro, basta clicar em "Entrar" e efetuar o login. Após o login, no menu "Navegue por Categorias", o interessado deve localizar e clicar em "Poupatempo – Ver serviços", selecionar o serviço "Intenção de Registro de Preços - IRP", e então clicar no link "Abrir online – Via protocolo FlowDocs" para formalizar a intenção.

O prazo limite para envio da manifestação será de 8 (oito) dias úteis a contar da publicação.

Fernandópolis, 17 de setembro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 356/2025
PROCESSO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: PGE PRIME COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

CLÁUSULA 1ª – DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 356/2025, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/10/2026 a 03/10/2027, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços. Itens prorrogados:

8	SONDA FOLEY Nº12 (03 VIAS) SONDA TRATO URINÁRIO MATERIAL: BORRACHA COMPONENTES: C/ ORIFÍCIOS LATERAIS MODELO: FOLEY CONECTOR: CONECTORES PADRÃO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL VIAS: 3 VIAS TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA VOLUME: C/ BALÃO CERCA 30 ML CALIBRE: 12 FRENCH ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.
13	EQUIPO MICROGOTAS EQUIPO DE INFUSÃO VENOSA GRAVITACIONAL MATERIAL: PVC TRANSPARENTE VOLUME BURETA: BURETA CERCA DE 150 ML CARACTERÍSTICAS BURETA: GRADUADA, C/ ALÇA, RESPIRO, INJETOR E FILTRO CÂMARA GOTEJAMENTO: MICROGOTAS, FLEXÍVEL, C/ FILTRO REGULADOR DE FLUXO MANUAL: PINÇA ROLETE COMPRIMENTO TUBO: ATÉ 180 CM TIPO INJETOR LATERAL: C/ 1 INJETOR, AUTOCICATRIZANTE CONECTOR PACIENTE: LUER ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO TIPO EMBALAGEM: INDIVIDUAL.

Leia-se: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 356/2025, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/10/2026 a 03/10/2027, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços. Itens prorrogados:

13	SONDA FOLEY Nº12 (03 VIAS) SONDA TRATO URINÁRIO MATERIAL: BORRACHA COMPONENTES: C/ ORIFÍCIOS LATERAIS MODELO: FOLEY CONECTOR: CONECTORES PADRÃO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL VIAS: 3 VIAS TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA VOLUME: C/ BALÃO CERCA 30 ML CALIBRE: 12 FRENCH ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.

Fernandópolis-SP, 17 de setembro de 2026.
ELISEU DA SILVA PEREIRA NE
Gerente

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 047/2026

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da INEXIGIBILIDADE n.º 047/2026 a **EDILSON PEREIRA DE GODOY LTDA**, no valor total de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para a "**Contratação de empresa jurídica especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Tributária Municipal para a revisão, atualização e elaboração do Código Tributário do Município de Fernandópolis/SP, incluindo diagnósticos da legislação vigente, elaboração de minuta de Projeto de Lei Complementar compatível com a Reforma Tributária (Lei Complementar nº 214/2025), apresentações presenciais e assessoramento técnico durante a tramitação legislativa, a ser prestado pela empresa Edilson Pereira de Godoy Ltda".**

Além disso, HOMOLOGO o processo licitatório n.º 192/2026, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Fernandópolis/SP, 17 de Setembro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 047/2026

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da Dispensa Eletrônica n.º 047/2026 a **AROCA EVENTOS E BUFFET LTDA**, no valor total de **R$ 4.495,00 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, para a " ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de almoço completo, bebidas não alcoólicas e disponibilização de infraestrutura/espaço adequado de atendimento, para atender à Reunião do Conselho do "Maravilhas do Rio Grande", promovida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*.**"

Além disso, HOMOLOGO o Processo Licitatório n.º 183/2026, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Fernandópolis/SP, 16 de setembro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n. º 68/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com base no Termo de Julgamento elaborado pela Pregoeira, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico n.º 68/2026, Processo Licitatório n.º 171/2026, cujo objeto é a "**ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, RECARGAS, TRANSPORTE, LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE CILINDROS, FORNECIMENTO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES CORRELATAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**", à empresa:

· **AFONSO REIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (CNPJ 61.017.032/0001-94):**

Item 01 – Valor unitário R$ 15,00 | Valor total: R$ 37.500,00

Item 02 – Valor unitário R$ 15,00 | Valor total: R$ 7.500,00

Item 03 – Valor unitário R$ 33,00 | Valor total: R$ 66.000,00

Item 04 – Valor unitário R$ 33,00 | Valor total: R$ 16.500,00

Item 05 – Valor unitário R$ 80,00 | Valor total: R$ 17.600,00

TOTAL: R$ 145.100,00 (cento e quarenta e cinco mil e cem reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 145.100,00 (cento e quarenta e cinco mil e cem reais).

Adicionalmente, **HOMOLOGA** o resultado do Processo Licitatório n.º 171/2026, conforme descrito no Termo de Julgamento e no Termo de Homologação, ambos disponíveis no **Compras.gov.br** e anexados a este processo administrativo, ratificando-os para que surtam todos os efeitos legais e jurídicos aplicáveis.

Fernandópolis-SP, 16 de setembro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

.....

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 037

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – CISARF.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, por meio de seu Gerente Administrativo, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 02 de outubro de 2025, para o cargo público indicado, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos do CISARF, situado na Rua Sergipe, nº 660, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, **no período de 21/09/2026 (Segunda-feira) até 23/09/2026 (Quarta-feira), no horário das 08h00 às 16h30.**

CARGO: RECEPCIONISTA

Inscrição n°	Classif.	Nome	RG/CPF	Data Nasc.
167	18º	Eliane Cristina F. De Souza	177.418.***-56	10/01/1976

O não comparecimento no prazo determinado será considerado como desistência da vaga para nomeação. A presente convocação não implica em nomeação automática, estando esta condicionada à apresentação da documentação exigida no edital e à realização do exame admissional. **O exame será realizado em empresa indicada pelo CISARF, em data previamente agendada, sendo custeado integralmente pelo Consórcio.**

No ato da convocação, a candidata deverá apresentar todos os documentos previstos para o cargo ao qual concorre.

Fernandópolis, 17 de Setembro de 2026.

Mauro André de Azevedo
Gerente Administrativo

Rua Sergipe n.º 660 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis- SP –
Tel. Recepção (17) 3463.1252 - Administração. (17) 3463.1539 - CNPJ – 05.655.308/0001-99